Ao Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, composta pelos vereadores **Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos (Presidente), Rodrigo José Correia - União Brasil (Vice-presidente), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União Brasil (1ª Secretária) e Romulo Faggion - União Brasil (2º Secretário),** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e com fundamento no inciso XXVIII do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 30, inciso V do Regimento Interno desta Casa de Leis - Resolução nº 1/2014, apresentam para deliberação do Douto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Fixa o subsídio dos vereadores do Município de Pato Branco para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º O subsídio dos vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, fixado em parcela única será de R$ 9.713,68 (nove mil, setecentos e treze reais e sessenta e oito centavos) mensais.

Art. 2º O subsídio do presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixado em parcela única será de R$ 12.142,41 (doze mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos) mensais.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionaria dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Art. 4º O vereador investido ao cargo de secretário municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo de secretário.

Art. 5º O subsídio fixado por esta Lei, destina-se à cobertura pelo desempenho das atividades parlamentares, relativamente a participação na deliberação de matérias na ordem do dia das sessões ordinárias.

Parágrafo único. A falta às sessões implicará no desconto proporcional do subsídio, não incidindo desconto quando houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária no período de recesso parlamentar.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/98F2-D53D-2EE6-5FF3 e informe o código 98F2-D53D-2EE6-5FF3

Art. 6º Os pagamentos dos valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Pato Branco.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/98F2-D53D-2EE6-5FF3 e informe o código 98F2-D53D-2EE6-5FF3

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o inciso XXVIII do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, compete a Câmara Municipal fixar, para viger na legislatura subsequente, o subsidio dos Vereadores, anteriormente a realização do pleito eleitoral, observado o disposto contido nos arts. 29, inciso VI e 37, X e XI da Constituição Federal.

Em atenção ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, compete privativamente à Mesa da Câmara Municipal, propor projetos de lei que fixem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) ressalta que o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal impõe a fixação e alerta que as omissões serão objeto de fiscalização.

Portanto, no último ano de mandato, antes das eleições, os vereadores devem, obrigatoriamente, fixar os subsídios dos parlamentares que assumem as cadeiras do Legislativo no ano seguinte. (Legislatura de 2025 à 2028).

Cientes da importância envolvida na presente matéria e em atendimento ao inciso II do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, contamos com o apoio dos nobres pares para a apreciação em **Regime de Urgência** deste Projeto de Resolução.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/98F2-D53D-2EE6-5FF3 e informe o código 98F2-D53D-2EE6-5FF3

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo refere-se à fixação dos subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco para a legislatura 2025-2028.

Para esse estudo foram utilizados os valores dos subsídios mensais dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, fixados na Lei nº 5.566, de 13 de agosto de 2020 fixou os subsídios dos Vereadores do Município de Pato Branco para a Legislativo de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024. Fixando o valor de R$ 8.003,26 para vereadores e R$ 10.004,34 para presidente, subsídios que os vereadores da legislatura passada recebiam no ano de 2020 (fevereiro/2020).

CONSIDERANDO as atualizações salariais concedidas pelas seguintes leis:

- Lei nº 5.886, de 21 de março de 2022 – 10,80% de acordo com a variação do INPC compreendido de março de 2021 a fevereiro de 2022;
- Lei nº 6.091, de 10 de maio de 2023 – 5,47% de acordo com a variação do INPC compreendido de março 2022 a fevereiro 2023 e
- Lei nº 6.273, de 25 de abril de 2024 - 3,86% de acordo com a variação do INPC compreendido de março de 2023 a fevereiro de 2024

Quadro 1 - Valores Corrigidos

	Data Inicial	Data Final	Valor Nominal	Índice de correção do Período	Valor Corrigido na data final
Presidente	jan/21	mar/24	R$ 10.004,34	1,2137159	R$ 12.142,41
Vereadores	jan/21	mar/24	R$ 8.003,26	1,2137159	R$ 9.713,68

Foram adotados os valores de R$ 9.713,68 para os vereadores e R$ 12.142,41 para o Presidente da Câmara Municipal, valores atualmente pagos a título de subsídios na presente legislatura. Respeitando a alínea c) do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal do Brasil, respeita o limite de corresponder até 40% do subsídio dos deputados federais, conforme alínea c) do inciso IV do artigo 1º da Lei Estadual nº 21.348, de 27 de dezembro de 2022.

Quadro 2 - Diferença do valor proposto com o atual

	Valor Atual (a)	Valor Proposto (b)	Diferença (c = b - a)
Presidente	R$ 12.142,41	R$ 12.142,41	R$ -
Vereadores	R$ 9.713,68	R$ 9.713,68	R$ -

Assinado por 2 pessoas: BÁRBARA SALVADORI ALENCOSTA e LAURA DE BONI DALLA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/08D2-B530-2986-0E30 e informe o código 08D2-B530-2986-0E30

2. METODOLOGIA

Atendendo às disposições dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)[1], Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e respeitando os limites do artigo 29-A e parágrafo 1º da CF/88[2], apresentam-se os dados a seguir:

- **Universo da análise:** agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Pato Branco – PR com custos arcados pela Câmara Municipal de Pato Branco.
- **Conjunto da análise:** vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.
- **Elemento de Cálculo**: despesa com subsídios dos vereadores.
- **Fator de cálculo:** fixação dos subsídios dos vereadores no valor de R$ 9.713,68 e do presidente de R$ 12.142,41 para a legislatura 2025-2028.
- **Data de referência base:** mês de maio de 2024.
- **Cenário de Base:** despesas com subsídios e encargos patronais relativas a maio de 2024, anualizada, acrescida da estimativa de aumento de 7,82% a.a. nos períodos subsequentes (2026 e 2027) com adoção de premissas que conservam a tendência vigente[3].
- **Cenário de Projeção**: despesa estimada no cenário base com aplicação do fator de cálculo.
- **Impacto:** diferença calculada em período definido entre o Cenário de Projeção e o Cenário Base.

[1] Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[2] Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: [...] I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; [...] §1o A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

[3] Premissa e Memória de Cálculo: para definição da taxa anual de tendência de aumento da despesa com pessoal foi calculada média aritmética da variação das despesas com pessoal apuradas de 2018 a 2023 no Demonstrativo da Despesa com Pessoal conforme publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal de Pato Branco.

Exercício	Despesa com Pessoal	% Variação relativa ao Exercício Anterior
2018	R$ 4.160.966,60	
2019	R$ 4.232.580,78	1,72
2020	R$ 4.734.877,85	11,87
2021	R$ 4.235.836,13	-10,54
2022	R$ 4.920.071,59	16,15
2023	R$ 5.898.768,79	19,89
	MÉDIA =	**7,82**

Assinado por 2 pessoas: BÁRBARA SALVADOR DA SILVA e FERNANDO DA COSTA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9B02-B550-2986-0E30 e informe o código 9B02-B550-2986-0E30

Quadro 3 - Estimativa impacto Orçamentário Financeiro				
Exercício	Cenário Base	Cenário de Projeção	Impacto	Impacto Mensal
2025	R$ 6.329.958,34	R$ 6.329.958,34	R$ -	R$ -
2026	R$ 6.824.961,08	R$ 6.824.961,08	R$ -	R$ -
2027	R$ 7.358.673,04	R$ 7.358.673,04	R$ -	R$ -

3. REFLEXOS SOBRE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Para o cálculo da estimativa do cumprimento do limite de pessoal foi considerada a projeção mais recente da Receita Corrente Líquida (RCL) encaminhada pelo Executivo Municipal através do Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre (1º quadrimestre/2024), sendo o valor de R$ 533.457.427,99.

Quadro 4 - Projeção Impacto percentual da Receita Corrente Líquida	
Exercício	Impacto % RCL
2025	-
2026	-
2027	-

Com base nos valores demonstrados a seguir, verifica-se que as previsões de desembolsos ficarão abaixo dos limites previstos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Quadro 5 - Projeção de limite de gastos do Poder Legislativo			
Exercício	Cenário de Projeção	Percentual RCL	Limite %
2025	R$ 6.329.958,34	1,19	6,00
2026	R$ 6.824.961,08	1,28	6,00
2027	R$ 7.358.673,04	1,38	6,00

4. CONCLUSÃO

Com base nos valores apresentados no presente estudo, e anexos o Relatório do Limite para despesas do Poder Legislativo em 2024 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2024 emitido por esta Casa de Leis, conclui-se que os valores estipulados para fixação dos subsídios não criam maiores impactos financeiros, tendo em vista que os valores mantêm-se os mesmos atualmente praticados, também não comprometerão os aspectos orçamentários e os limites previstos na LRF[4], no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco.

[4]Considerando ainda medidas aprovadas em 2024 mas que produzirão efeitos em 2025, como o Edital de Concurso Público nº 1/2024 (impacto financeiro de R$ 1.013.983,94, R$ 1.073.289,97 e R$ 1.092.565,30, para os anos de 2025, 2026 e 2027

Assinado por 2 pessoas: BÁRBARA SANTOS DA SILVA e VANESSA DE BASTIANI BANDEIRA COSTA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8B02-B550-2986-0E30 e informe o código 8B02-B550-2986-0E30

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora

Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

respectivamente), ainda assim, as despesas da Câmara Municipal de Pato Branco ficarão dentro dos limites constitucionais e dos estabelecidos pela LRF.

Assinado por 2 pessoas: BÁRBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E80E-8E5C-5906-DD30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BÁRBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO (CPF 049.XXX.XXX-39) em 25/06/2024 15:08:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 25/06/2024 16:13:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E80E-8E5C-5906-DD30

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/98F2-D53D-2EE6-5FF3 e informe o código 98F2-D53D-2EE6-5FF3

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

(Artigos 16, II e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Declaro para os efeitos legais que a fixação dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores para Legislatura 2025-2028:

a) Tem adequação orçamentária e financeira, além de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
b) Será custeada pelos recursos previstos no caput do artigo 29A da Constituição Federal;
c) Não comprometerá o limite de 70% de gastos com folha de pagamento previsto no § 1º do mesmo artigo 29A da Constituição Federal; e
d) Não comprometerá o equilíbrio orçamentário-financeiro do exercício 2025, observado que, em caso de insuficiência orçamentária na dotação especificada, a Câmara procederá remanejamento, nos termos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500
http://www.patobranco.pr.leg.br

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/08F2-0D5A-8FE6-6AC3 e informe o código 08F2-0D5A-8FE6-6AC3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6819-005A-89FA-A2AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 25/06/2024 16:12:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6819-005A-89FA-A2AC

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/98F2-D53D-2EE6-5FF3 e informe o código 98F2-D53D-2EE6-5FF3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 98F2-D53D-2EE6-5FF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 25/06/2024 16:50:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 25/06/2024 16:52:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/98F2-D53D-2EE6-5FF3